



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER N° 026/2019**

**PROJETO DE LEI N° 021/2018**

**Autor** – Poder Executivo

**Ementa** – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

**Relatório**

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, conforme disposição regimental (artigo 62).

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e que foram priorizadas no PPA.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, sendo recebido pelo Senhor Presidente na data de 31 de julho de 2019 e encaminhado a esta Comissão na data de 01 de agosto de 2019. O Projeto apresenta as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2020.

**PARECER**

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei que trata da LDO para o exercício de 2020, atende ao determina a legislação vigente.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E SAÚDE**

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

*Art. 61. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:*

*XII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previsto nesta lei;*

*Art. 112. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual; anual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual”;*

*Art. 121. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:*

*II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até primeiro de setembro;*

Após a devida análise, os membros da comissão, em parecer prévio de admissibilidade, entende que o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices, seguindo seus procedimentos legais. Em razão do exposto, obedecendo ainda aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade na proposição, exaramos parecer favorável, sendo entendimento pela admissibilidade do projeto.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Ver. Paulo Roberto Agustini**

**Presidente da Comissão**

**Ver. Rosane Pereira de Souza**

**Vice-Presidente**

**Ver. Alcione Pellin Cavalheiro**

**Secretário – Relator**

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*